



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 061/2012

Florianópolis, 2 de março de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.935 a 2.965 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A minuta incorpora a legislação tributária catarinense as deliberações da 143ª reunião ordinária e da 169ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Tributária – CONFAZ.
3. A Alteração 2.935, regulamentando as disposições contidas no Convênio ICMS 130/11, inclui medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS dentre os beneficiados pela isenção.
4. A Alteração 2.936 promove ajustes na denominação e na NCM de medicamentos ao uso continuado no tratamento, dentre outros, do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual ou municipal, nos termos do Convênio ICMS 139/11.
5. A Alteração 2.937 inclui na isenção novos medicamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, consoante dispõe o Convênio ICMS 121/11.
6. As Alterações 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942, 2.954, 2.955, 2.956, 2.957, 2.958, 2.959, 2.960, 2.961 e 2.962, na forma estabelecida nos Protocolos ICMS 99/11, 108/11, 110/11 e 111/11, promovem ajustes em relação a produtos incluídos no regime de substituição tributária, no tocante a legislação propriamente dita como também no que se refere a inclusão de mercadorias no regime, na sua descrição ou NCM correspondente.
7. As Alterações 2.943, 2.944, 2.945 e 2.946, revogando legislação anterior, acrescentam extensa lista de medicamentos destinados ao tratamento do câncer dentre aqueles beneficiados com a isenção do ICMS na sua comercialização, conforme prevê o Convênio ICMS 118/11.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

